

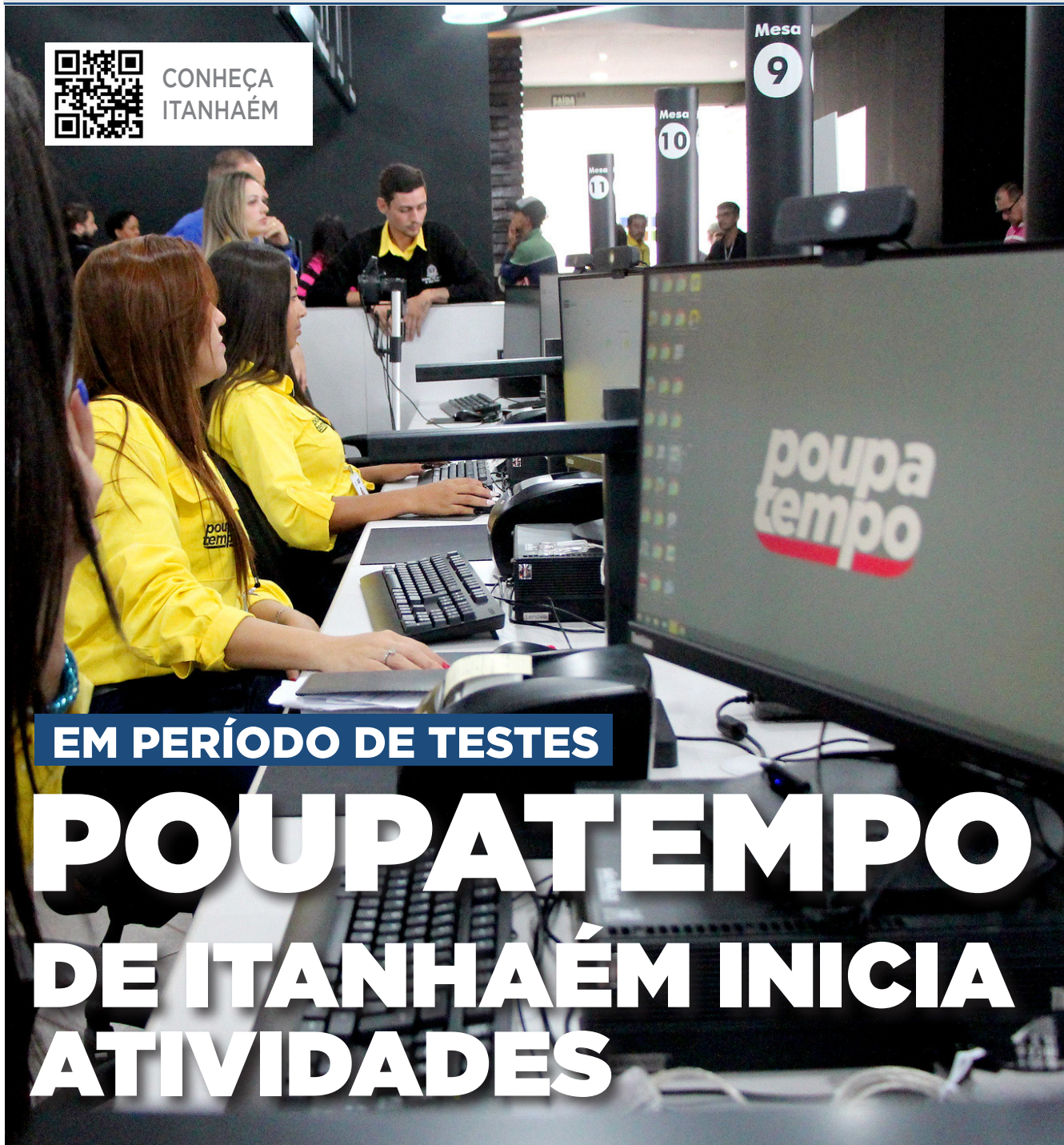


# BOLETIM OFICIAL

21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2022

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

ANO 19 | Nº 782

CONHEÇA  
ITANHAÉM

EM PERÍODO DE TESTES

## POUPATEMPO DE ITANHAÉM INICIA ATIVIDADES

**AGILIDADE** • Os atendimentos acontecem nesta semana por demanda espontânea à população. Os agendamentos iniciam na sexta (23)

O Poupatempo de Itanhaém iniciou nesta quarta-feira (21) as atividades para testes de sistema e atendimentos por demanda espontânea à população. A grade com as vagas para agendamentos, obrigatório nos postos do Poupatempo, estará aberta na sexta-feira (23). Até esse período, o atendimento será feito de forma espontânea. Na segunda-feira, dia 26 de dezembro, os atendimentos já passam a ser feitos apenas com data e horário marcados.

O início dos atendimentos foi acompanhado de perto pelo prefeito Tiago Cervantes. “O Poupatempo de Itanhaém é um dos mais amplos da Baixada Santista, uma importante conquista para a cidade. Foi resultado de um grande empenho da Administração Municipal, que trabalha junto ao Governo do Estado, para melhorar cada vez mais a prestação dos serviços públicos, com atendimento eficaz e de qualidade”, afirmou o prefeito.

O posto, que tem capacidade para realizar até 290 atendimentos diários, funcionará nos primeiros dias em fase de testes para aperfeiçoamento de sistema e treinamento aos colaboradores.

O agendamento (obrigatório e gratuito) deve ser feito pelo portal [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br), no aplicativo Poupatempo Digital, nos totens e no WhatsApp, pelo número (11) 95220-2974.

Implantado em parceria com a Prefeitura de Itanhaém, o Poupatempo da cidade oferece serviços que dependem da presença do cidadão para serem concluídos, como a solicitação de RG, primeira via e alteração de dados cadastrais da CNH, mudança na característica ou transferência interestadual de veículo, entre outros.

Nos canais eletrônicos são mais de 250 serviços disponíveis. Entre as opções: renovação de CNH, licenciamento de veículos, consulta de IPVA, Carteira de Trabalho Digital, Seguro-desemprego, Atestado de Antecedentes Criminais e acesso à carteira digital de vacinação contra a Covid-19, por exemplo.

O Poupatempo de Itanhaém está localizado na Rua Leão XIII, 67, no Suarão. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas.







## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO <b>Gilberto Andriquetto Júnior</b>	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO <b>Vinicius Camba de Almeida</b>
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <b>Hugo Di Lallo</b>	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE <b>César Augusto de Souza Ferreira</b>
COMUNICAÇÃO SOCIAL <b>Luciano Santos Netto</b>	RELAÇÕES DO TRABALHO <b>Eliseu Braga Chagas</b>
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO <b>Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda</b>	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <b>Renato Lancellotti</b>
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES <b>Márcia Galdino Alves</b>	SAÚDE <b>Guacira Nóbrega Barbi</b>
FAZENDA <b>Ronnie Alexandre Aleluia</b>	SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO <b>José Renato Costa de Oliva</b>
GESTÃO E CONTROLE <b>Mara Sanches Figueiredo</b>	TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL <b>Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior</b>
GOVERNO MUNICIPAL <b>Rodrigo Dias de Oliveira</b>	TURISMO <b>Rodrigo Andrade Zanella Ramos</b>
HABITAÇÃO <b>Rafael Indalencio</b>	

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira  
**Presidente**  
Fabio dos Santos Pereira  
**Vice-Presidente**  
Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**1º Secretário**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**2º Secretário**

Arlindo dos Santos Martins  
Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Edinaldo dos Santos Barros  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de ItanhaémLUCIANO MOURA DOS SANTOS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaemwww.twitter.com/  
pref\_itanhaemwww.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaemwww.instagram.com/  
prefeituradeitanhaemwww.youtube.com/  
governomunicipal

## DECRETOS

## DECRETO Nº 4.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro de 2022, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração;

II - às repartições públicas que prestam serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, bem como aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, venham a ser convocados para trabalhar no dia mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## DECRETO Nº 4.422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. FABIANI FERNANDES PORTO, para o fim que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios; CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 21.355/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Sra. Fabiani Fernandes Porto, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 26.370.974-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.134.558-26, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

Art. 2º A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 21.355/2022.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. FABIANI FERNANDES PORTO, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 26.370.974-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.134.558-26, doravante designada simplesmente PERMISSÃOÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 21.355/2022 e do Decreto nº 4.422, de 22 de dezembro de 2022, o PERMITENTE outorga à PERMISSÃOÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSÃOÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSÃOÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSÃOÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSÃOÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.



5. A PERMISSONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE. CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal Maria Patrocina Condota.
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.
6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.
7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos. Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE. CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 22 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

PERMITENTE

FABIANI FERNANDES PORTO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.33

#### DECRETO Nº 4.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica no ano de 2023, e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica, no decorrer do ano de 2023, nos dias de feriados nacionais, estadual e municipais, bem como nos dias de ponto facultativo, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica nos dias assim definidos no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. O expediente das repartições públicas municipais no dia 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 12 horas.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, e bem assim aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, venham a ser convocados para trabalhar nos dias especificados no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### ANEXO ÚNICO

Integrante do Decreto nº 4.423, de 22 de dezembro de 2022.

<b>1º de janeiro</b>	Confraternização Universal - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>20 de fevereiro</b>	Carnaval (ponto facultativo).
<b>21 de fevereiro</b>	Carnaval (ponto facultativo).
<b>7 de abril</b>	Sexta-Feira da Paixão - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 (feriado nacional).
<b>21 de abril</b>	Tiradentes - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>22 de abril</b>	Aniversário da Cidade - Lei Municipal nº 825, de 12 de março de 1968 (feriado municipal).
<b>1º de maio</b>	Dia Mundial do Trabalho - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>8 de junho</b>	Corpus Christi - Lei Municipal nº 825, de 12 de março de 1968 (feriado municipal).
<b>9 de junho</b>	Dia de São José de Anchieta - Lei Municipal nº 3.533, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3.932, de 18 de junho de 2014 (feriado municipal).
<b>9 de julho</b>	Data Magna do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997 (feriado estadual).
<b>7 de setembro</b>	Independência do Brasil - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>8 de setembro</b>	Ponto facultativo.
<b>12 de outubro</b>	Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980 (feriado nacional).
<b>13 de outubro</b>	Ponto facultativo.
<b>2 de novembro</b>	Finados - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>3 de novembro</b>	Ponto facultativo.
<b>15 de novembro</b>	Dia da Proclamação da República - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).
<b>20 de novembro</b>	Dia da Consciência Negra - Lei Municipal nº 3.486, de 18 de novembro de 2008 (feriado municipal).
<b>8 de dezembro</b>	Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Itanhaém - Lei Municipal nº 825, de 12 de março de 1968 (feriado municipal).
<b>25 de dezembro</b>	Natal - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 (feriado nacional).

#### SECRETARIA DE

#### SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2779/2022

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 896 de 14 de fevereiro de 2022.

Interessado: João Beltrano (espólio) e Walquiria de Oliveira Seiunas.

Localização: Praça Doutor Procópio Ribeiro dos Santos, 22 - Jardim Itanhaém.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1180,30.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20762/2022

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1003 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: Terezinha Dimas Marques.

Localização: Rua dos Carandás, 347 - Jardim das Palmeiras.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes e da Construção Civil na via pública.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1424,50.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 656/2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: GBX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, CNPJ nº 26.244.892/0001-60, valor: R\$ 8.504,08 (oito mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Sílvia César de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 19/12/2022.



Siga nossas  
Redes Sociais



Colete as  
Tampinhas

Leve ao  
Fundo Social



# TAMPINHA SOLIDÁRIA



Os bichinhos  
ficam felizes

**SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?**

Agora você pode doá-las  
para ajudar no bem-estar  
dos bichinhos de nossa cidade.  
É muito simples. Basta levá-las até  
o Fundo Social de Solidariedade,  
de segunda a sexta, das 9 às 12 horas,  
e das 13 às 16 horas, na Rua Cunha  
Moreira, 61, no Centro.



A Tampinha vira:  
paw ração  
paw remédio  
paw castração



fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**